



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
PROJETO DE LEI N.º 130/01

Mensagem nº 99/01

fl.03

DOCUMENTO N.º 1605/01

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Amigos da Guarda Municipal, visando ao desenvolvimento de atividades referentes ao Programa Sócio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal. Proc. nº 184032/01

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Amigos da Guarda Municipal, visando ao desenvolvimento de atividades referentes ao Programa Sócio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Os jovens atendidos receberão treinamento de caráter educativo vinculado à SEDUC – Secretaria da Educação, com ênfase ao fortalecimento da política turística do Município.

Art. 3º - Prestarão auxílio na consecução dos objetivos do Programa a SECIAS - Secretaria da Cidadania e Ação Social, a SEDUC – Secretaria da Educação, o DEVIG - Departamento de Vigilância Municipal, as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, os CONSEGS – Conselhos Comunitários de Segurança de São Vicente, o Corpo de Bombeiros e entidades prestadoras de serviços à comunidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Instituto Amigos da Guarda Municipal recursos até o máximo de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por jovem, até o limite de 700 jovens, destinados a atender a despesas com o Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

**Termo de Convênio que entre si celebram
o Município de São Vicente e o Instituto
Amigos da Guarda Municipal, tendo por
objeto o desenvolvimento de atividades
referentes ao Programa Sócio Educacional
JEPOM – Jovens no Exercício do
Programa de Orientação Municipal.
Proc. nº /**

O Município de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, RG nº 14.950.856-1, CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____-A, de _____ de _____ de 200__, daqui por diante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Instituto Amigos da Guarda Municipal, situado na Rua _____, São Vicente, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, RG nº _____, CIC nº _____, doravante denominada simplesmente INSTITUTO, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e acordam o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objeto e dos Objetivos

1.1 – O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades referentes ao Programa Sócio Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal, visando resgatar a cidadania e a identidade dos jovens vicentinos comprovadamente estudantes, alistados e dispensados do serviço militar obrigatório, a partir de 1º de janeiro de 2001.

1.2 – Constituem objetivos do Convênio:

I – Desenvolver atividades culturais, educativas e de exercício da cidadania, voltadas à difusão de valores humanos, à solidariedade, à capacitação para o trabalho e à socialização dos jovens.

II – Fomentar o respeito à vida e à dignidade de cada ser humano, sem discriminação e preconceito.

III – Promover a rejeição da violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica, social e a praticada contra a camada mais vulnerável da população.

IV – Utilizar os recursos materiais disponíveis para pôr fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica.

V – Contribuir para o desenvolvimento da comunidade, com a plena participação da sociedade.

VI – Propiciar a profissionalização dos jovens participantes do programa, preparando-os para o mercado de trabalho.

VII – Permitir a utilização sadia do tempo ocioso dos jovens, ocupando-os com tarefas e atividades que propiciem seu crescimento intelectual, cultural, integrando-o ao meio social e tornando-o um cidadão apto a exercer múltiplas funções.

VIII – Treinar e preparar os jovens, dotando-os de conhecimentos básicos sobre turismo, e informando-os sobre os pontos de interesse turístico e ecológico do Município, transformando-os em divulgadores e orientadores do turismo local.

1.3 - Os jovens atendidos receberão treinamento de caráter educativo vinculado à SEDUC – Secretaria da Educação, pelo prazo de 02 (dois) meses, com ênfase ao fortalecimento da política turística do Município.

1.4 - Prestarão auxílio na consecução dos objetivos do Programa a SECIAS - Secretaria da Cidadania e Ação Social, a SEDUC – Secretaria da Educação, o DEVIG - Departamento de Vigilância Municipal, as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, os CONSEGs – Conselhos Comunitários de Segurança de São Vicente, o Corpo de Bombeiros e entidades prestadoras de serviços à comunidade.

Cláusula Segunda – Da Aplicação dos Recursos

2.1 – O INSTITUTO obriga-se a aplicar a verba oriunda deste Convênio unicamente na viabilização do Programa JEPOM, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1 – O MUNICÍPIO colocará, mensalmente, à disposição do INSTITUTO, para todos os fins previstos no presente Convênio, a importância máxima de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por jovem, até o limite de 700 jovens, responsabilizando-se o INSTITUTO por sua utilização, exclusivamente, na consecução dos objetivos propostos.

3.2 – Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

3.3 – As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

3.4 – À época da apresentação da prestação de contas, o INSTITUTO anexará o extrato bancário contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

3.5 – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o INSTITUTO a repor os valores recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até o período do efetivo depósito.

3.6 – As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do INSTITUTO.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1 – A importância mencionada na Cláusula Terceira será depositada no Banco _____, Agência nº _____, onde o INSTITUTO mantém conta corrente sob o nº _____.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários

5.1 – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades

6.1 – O INSTITUTO será o único responsável pela execução das atividades previstas neste Convênio, arcando, inclusive, com os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que dele advenham.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização e Prestação de Contas

7.1 – A execução do Convênio será fiscalizada, por parte do INSTITUTO pelo Sr. _____ e por parte do MUNICÍPIO pelo Secretário da Fazenda.

7.2 – O INSTITUTO apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO prestação de contas dos recursos recebidos e relatório das atividades desenvolvidas.

Cláusula Oitava – Das Obrigações

8.1 – Compete ao MUNICÍPIO:

I - repassar os recursos na forma conveniada, para despesas com as atividades referentes ao Programa JEPOM.

II - acompanhar e supervisionar as atividades do INSTITUTO referentes ao Programa JEPOM.

8.2 – Compete ao INSTITUTO:

I - dar início ao objeto do presente Convênio em até ____ (____) dias após o recebimento da primeira parcela dos recursos;

II - executar, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando-se a legislação vigente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

III - submeter à consideração do MUNICÍPIO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser efetuadas nos programas inicialmente estabelecidos;

IV – colocar à disposição do MUNICÍPIO a documentação referente à aplicação dos recursos, prestando informações sempre que solicitadas, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento das atividades objetivadas no presente ajuste.

Cláusula Nona – Da Denúncia

9.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por consenso dos partícipes ou por manifestação unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima – Da Rescisão

10.1 – A infringência à Lei ou o não-cumprimento de qualquer uma das Cláusulas pactuadas neste instrumento implicarão na sua rescisão por denúncia do partícipe prejudicado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Primeira – Da Competência para Denúncia e Rescisão

11.1 – Será competente para proceder à denúncia ou rescisão do presente Convênio, pelo INSTITUTO, o Presidente, e pelo MUNICÍPIO, o Prefeito.

Cláusula Décima Segunda – Da Prestação Final de Contas

12.1 – Ocorrendo a denúncia, rescisão ou conclusão do presente Convênio, o INSTITUTO fica obrigado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a efetuar a prestação das contas pendentes, devolvendo ao MUNICÍPIO os eventuais saldos remanescentes não utilizados, inclusive aqueles provenientes de receitas obtidas com aplicações financeiras.



Cláusula Décima Terceira – Da Vigência

13.1 – O presente Convênio tem prazo de vigência de _____ (_____) dias, contados da data da assinatura.

13.2 – Havendo interesse dos partícipes, o prazo deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante justificativa, através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

São Vicente, _____ de _____ de 200_____

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal

Presidente do Instituto Amigos da
Guarda Municipal

Testemunhas:

1) Nome:
RG:
CPF:

2) Nome:
RG:
CPF:

